



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 527, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" e "i" do artigo 11, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Goiás nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás; do Decreto do Prefeito de Goiânia nº 736, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Goiânia e da Nota Técnica da SES-GO;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CRMV/GO para com seus Conselheiros, colaboradores, empregados, profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia de informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do CRMV/GO, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

R E S O L V E,

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Plenário do CRMV/GO, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

(COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, até o dia 31 de março de 2020, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva.

Art. 2º - Empregados, colaboradores, estagiários ou conselheiros que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contado da data do seu retorno.

Parágrafo único. A viagem e data do retorno deverá ser comprovada por apresentação digital do bilhete aéreo ou outro documento comprobatório, à chefia imediata.

Art. 3º - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus poderão ser recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos do CRMV/GO em formato digital.

Art. 4º - Os empregados portadores de doenças crônicas e as empregadas gestantes, bem como aqueles a que se refere o artigo 2º, deverão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo desde que este possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º A documentação a ser apresentada pelos profissionais e empresas deverá ser enviada pelo meio eletrônico, devidamente orientado por servidor em atendimento telefônico.

§ 2º Nos casos em que o atendimento presencial for estritamente necessário, será agendado pelo servidor horário para comparecimento do interessado na sede do CRMV/GO;

§ 3º Só será permitido acesso à sede do CRMV/GO por público externo quando previamente agendado com a Seção responsável e desde que estritamente necessário.

§ 4º As reuniões com a Diretoria Executiva do CRMV/GO serão limitadas às de caráter essencial e deverão ser previamente agendadas por telefone.

Art. 6º - Fica suspenso o uso do auditório e reuniões de comissões e grupos de trabalho, exceto nos casos imprescindíveis e previamente agendados, limitada a dez pessoas.

Art. 7º - As atividades de Fiscalização do CRMV/GO serão mantidas normalmente.

Art. 8º - A fim de evitar a aglomeração no transporte coletivo, servidores que utilizam dessa modalidade para locomoção até o CRMV/GO terão horário flexibilizado para entrada às 08:30 e redução do horário de almoço para trinta minutos, mantendo o horário de saída às 17:00;

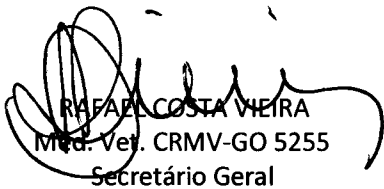


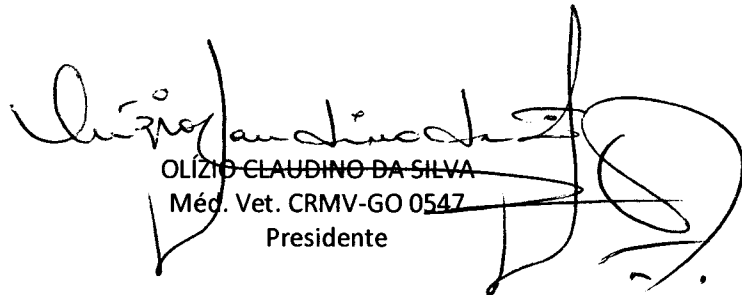
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 9º - Com objetivo de evitar aglomerações no transporte coletivo, o horário dos estagiários do turno matutino poderá ser flexibilizado para entrada às 9 horas, com saída às 13 horas, conforme definido pela chefia imediata.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do CRMV/GO fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.


RAFAELA COSTA VEIRA
Méd. Vet. CRMV-GO 5255
Secretário Geral


OLÍVIO CLAUDINO DA SILVA
Méd. Vet. CRMV-GO 0547
Presidente

Art. 4º Os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos/as assistentes sociais e, principalmente, partes e advogados/as em denúncias e processos que tramitam ou venham a tramitar perante o Regional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, Seccionais.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 939, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CFESS 510/2007, criando o cargo de assessor em gestão documental no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade do CFESS de contar com assessoramento de profissional especializado em gestão documental;

Considerando a Resolução CFESS 510, de 21 de setembro de 2007/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 12 a 15 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 6º da Resolução CFESS 510/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades e responsabilidades de confiança inerentes às atividades de assessoria política, de comunicação social, jurídica, contábil, de tecnologia da informação, de gestão documental e de coordenação e supervisão técnica, administrativa e financeira, a serem ocupados por pessoas de reconhecida competência profissional.

Art. 2º - Alterar o artigo 7º da Resolução CFESS 510/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os Cargos em Comissão estão classificados em Cargo Comissionado Gerencial - CCG, Cargo Comissionado de Assessoria - CCA, e Cargo Comissionado de Coordenador Financeiro - CFO, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO COMISSIONADO
CCG	- Coordenador-Executivo
CCA	- Assessor Especial
CCA	- Assessor de Comunicação e Imprensa
CCA	- Assessor de Tecnologia da Informação
CCA	- Assessor de Gestão Documental
CFO	- Coordenador Financeiro

Art. 3º - Incluir quadro no anexo II, que traz as descrições e especificações dos cargos comissionados (Seção II do Capítulo I):

CÓDIGO CCA

I - IDENTIFICAÇÃO

Cargo: Assessor de Gestão Documental

Ocupação Principal: Assessoria em gestão documental

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessorar o Conselho Pleno e a Diretoria do CFESS nos aspectos diversos da gestão documental.

III - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DETALHADAS

a) Apresentar subsídios para embasar as decisões institucionais que envolvam gestão documental;

b) Assessorar na coordenação e execução da gestão documental, com práticas qualificadas e seguindo a legislação vigente;

c) Assessorar no planejamento, coordenação e execução de serviços de Arquivo;

d) Assessorar na elaboração de normas e na coordenação de procedimentos operacionais de atividades técnicas necessárias aos serviços de Arquivo;

e) Elaborar relatórios, pareceres, e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

f) Elaborar planilhas de controle de recebimento e solicitação de acesso aos documentos, assim como as estatísticas relacionadas;

g) Supervisionar estagiários/as;

h) Assessorar no planejamento, orientação, execução e acompanhamento do processo documental e informativo;

i) Assessorar no planejamento, orientação e execução de atividades de identificação de espécies documentais e participar no planejamento de novos documentos;

j) Assessorar no planejamento, organização e execução de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos;

k) Assessorar no planejamento, orientação e execução de serviços que contribuam para a automação aplicada aos arquivos, de digitalização e de sistemas para documentos eletrônicos;

l) Orientar e executar ações quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

m) Orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de destinação final e preservação;

n) Assessorar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);

o) Assessorar na promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

p) Realizar pesquisas específicas e detalhadas nos documentos;

q) Assessorar o trabalho de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

r) Atender as unidades/setores do CFESS;

s) Assessorar, orientar e acompanhar as atividades de gestão documental dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS);

t) Participar de eventos promovidos pelo CFESS, sempre que houver necessidade;

u) Integrar Comissões e Grupos de Trabalho por deliberação da Diretoria do CFESS, que estejam no âmbito de competência do cargo;

v) Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.

IV - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

- Ensino superior completo em Arquivologia;

- Experiência de pelo menos dois anos em cargo similar;

- Conhecimento comprovado na área de gestão documental.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Acórdão nº 03 de 24 de janeiro de 2020 P.A. CRMV-DF nº 0287/2015-JERibeiro Junior Clínica Veterinária-ME, CNPJ nº 21.942.796/0001-71. Decisão: por unanimidade na 20ª Sessão Plenária Ordinária, conhecer a defesa apresentada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zootec. Emanuel Elzo Leal de Barros. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" e "i" do artigo 11, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Goiás nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás; do Decreto do Prefeito de Goiânia nº 736, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Goiânia e da Nota Técnica da SES-GO;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CRMV/GO para com seus Conselheiros, colaboradores, empregados, profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia de informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do CRMV/GO, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º - Instituir, ad referendum do Plenário do CRMV/GO, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, até o dia 31 de março de 2020, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva.

Art. 2º - Empregados, colaboradores, estagiários ou conselheiros que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contado da data do seu retorno. Parágrafo único. A viagem e data do retorno deverá ser comprovada por apresentação digital do bilhete aéreo ou outro documento comprobatório, à chefia imediata.

Art. 3º - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus poderão ser recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos do CRMV/GO em formato digital.

Art. 4º - Os empregados portadores de doenças crônicas e as empregadas gestantes, bem como aqueles a que se refere o artigo 2º, deverão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo desde que este possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico. § 1º A documentação a ser apresentada pelos profissionais e empresas deverá ser enviada pelo meio eletrônico, devidamente orientado por servidor em atendimento telefônico. § 2º Nos casos em que o atendimento presencial for estritamente necessário, será agendado pelo servidor horário para comparecimento do interessado na sede do CRMV/GO; § 3º Só será permitido acesso à sede do CRMV/GO por público externo quando previamente agendado com a Seção responsável e desde que estritamente necessário. § 4º As reuniões com a Diretoria Executiva do CRMV/GO serão limitadas às de caráter essencial e deverão ser previamente agendadas por telefone.

Art. 6º - Fica suspenso o uso do auditório e reuniões de comissões e grupos de trabalho, exceto nos casos imprescindíveis e previamente agendados, limitada a dez pessoas.

Art. 7º - As atividades de Fiscalização do CRMV/GO serão mantidas normalmente.

Art. 8º - A fim de evitar a aglomeração no transporte coletivo, servidores que utilizam dessa modalidade para locomoção até o CRMV/GO terão horário flexibilizado para entrada às 08:30 e redução do horário de almoço para trinta minutos, mantendo o horário de saída às 17:00.

Art. 9º - Com objetivo de evitar aglomerações no transporte coletivo, o horário dos estagiários do turno matutino poderá ser flexibilizado para entrada às 9 horas, com saída às 13 horas, conforme definido pela chefia imediata.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do CRMV/GO fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

RAFAEL COSTA VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Benefícios aos Representantes Comerciais registrados no CORE-RJ.

A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea "k" do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO os Acórdãos nº 036.608/2016-5 e 1.282/2018 exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que não há óbice para que os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais credenciem pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder benefícios e descontos para suas classes profissionais, desde que relacionados com sua atividade finalística e respeitados os princípios gerais da Administração Pública;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Departamento de Secretaria Executiva

EXTRATO - ATA DA 563ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 30 DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 563ª Quingentésima Sexagésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva mediante Ofício nº 1008/2020/PR/CRMV-GO. A Sessão foi presidida pela Presidente em exercício, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO nº 2738. Com a presença do Secretário Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves – CRMV-GO 3831 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, às 08h do dia 30 de abril de 2020, havendo *quórum*, a Presidente em exercício do CRMV-GO, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado declarou aberta a 563ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou a ausência do Presidente Olízio Claudino da Silva, que justificou sua ausência. Ainda registrou a ausência do Conselheiro Médico Veterinário José Ribamar Privado Filho. ... **III) ORDEM DO DIA - ... 3.2 – Resolução CRMV-GO 527, de 17 de março de 2020.** A Presidente em exercício comunicou que no dia 17 de março de 2020, foi baixada a Resolução CRMV-GO 527/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, o Decreto do Governador do Estado de Goiás nº 9.633, de 13 de março de 2020. Em discussão. Em votação. **Decisão:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade a Resolução CRMV-GO 527, de 17 de março de 2020. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício do CRMV-GO, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 563ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Rafael Costa Vieira, Secretário Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 30 de abril de 2020. *Certifico e dou fé que o presente extrato é cópia fiel do que se acha transcrito na Ata da 563ª – Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO. Goiânia, 30 de abril de 2020. Secretário Geral Rafael Costa Vieira - CRMV-GO 5255.*